



ELEIÇÕES APEOESP 2017



SINDICATO DOS
PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Filiado à **CNE** e **CUT**

12 de Maio de 017 • Nº 4

RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral Estadual informa que o processo eleitoral em cada subsele é de responsabilidade, única e exclusiva, da Comissão Eleitoral Regional. Cabendo a ela decidir TODAS as questões relativas ao processo eleitoral, sempre em obediência ao Estatuto e ao Regimento Eleitoral, bem como às orientações dadas pela Comissão Eleitoral Estadual.

As Comissões Eleitorais Regionais devem lembrar que o processo eleitoral é um evento fundamental na história do Sindicato. Assim é indispensável que seja feita reunião da Comissão. Também necessários são os registros em ata das discussões e deliberações destas reuniões, sendo que as atas devem ser lidas, aprovadas naquilo que registra e assinadas por todos os membros que participaram da reunião.

Lembramos ainda a necessidade da apresentação da cédula aos candidatos, para conhecimento prévio.

MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

a) INSCRIÇÕES – os mesários e escrutinadores, obrigatoriamente sócios, deverão se inscrever individualmente ou pelo responsável pela Chapa, junto à Comissão Eleitoral Regional até dia 22 de maio, sendo que a relação de nomes, RG e RS deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Estadual até dia 23 de maio, às 14h00, através do email: nella@apeoesp.org.br.

ATENÇÃO – deve ser enviada uma relação única de todos os inscritos (segue formulário anexo), identificando mesário e/ou escrutinador. É vedado o envio de nomes individuais, pois tal ato causa desorganização e pode provocar o extravio da informação, prejudicando a inscrição dos mesmos.

b) MESÁRIOS POR URNA – é recomendável que, em havendo, os mesários designados para cada urna sejam de Chapas diferentes.

FISCAIS

a) INSCRIÇÕES – Os fiscais, preferencialmente sócios, deverão ser inscritos pelas Chapas, com nome e RG, junto às Comissões Eleitorais Regionais, até dia 22 de maio. As Comissões Eleitorais Regionais deverão relacionar os inscritos, apontando nome, RG e chapa de cada fiscal inscrito (segue formulário anexo), e encaminhar à Comissão Eleitoral Estadual até dia 23 de maio, às 14h00, através do email: nella@apeoesp.org.br.

b) FISCAIS NO LOCAL DE VOTAÇÃO – é vedada a permanência de mais de um fiscal por Chapa na sala ou local de votação destinado à coleta de votos. Durante o transporte da urna volante, é recomendável a participação de pelo menos dois fiscais, se houver, sendo cada um de cada Chapa. Caso não se apresentem fiscais ou se estabeleça algum conflito entre os mesmos, na definição de quem acompanhará a urna, o carro seguirá somente com os mesários. A ausência de fiscais NÃO é motivo

para interrupção e/ou paralisação do processo eleitoral.

c) INTERFERÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL – é vedado aos fiscais das Chapas e/ou candidatos interferirem, por qualquer meio ou forma, na condução do processo eleitoral, sendo proibida também qualquer comunicação com o eleitor, bem como qualquer ação destinada a alterar o roteiro das eventuais urnas volantes.

d) USO DE IDENTIFICAÇÃO DE CANDIDATO E/OU CHAPA – é permitido aos mesários, escrutinadores, fiscais, candidatos e eleitores, o uso de identificação de chapa (camisetas, praguinhas, bonés, etc)

CÉDULAS

A cédula eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos em ordem alfabética, ou por sorteio, com as devidas discriminações (nome, apelido, escola), decididos pelos próprios candidatos e apontado na ficha de inscrição dos mesmos. Na cédula não poderá constar fotos de candidatos, por entender que poderá haver discordância entre os candidatos no que se refere a tamanho e ou qualidade do material elaborado, dando assim margem a eventuais recursos que possam vir a comprometer o processo eleitoral da região.

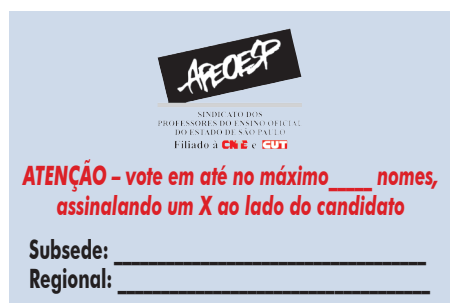
Conforme Regimento Eleitoral, as cédulas não podem fazer referência a agrupamentos, correntes, chapas e afins.

Qualquer outra forma de apresentação dos candidatos na cédula, respeitado o Regimento Eleitoral, só

será possível se houver pleno acordo entre todos eles.

De acordo com o Estatuto da APEOESP, vota-se em até 30% dos nomes constantes da cédula, cabendo arredondamento para número inteiro maior mais próximo, nos casos em que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

No cabeçalho da cédula deve constar, além do logotipo da APEOESP, as informações conforme modelo abaixo:



ATENÇÃO - vote em até no máximo _____ nomes, assinalando um X ao lado do candidato

Subsede: _____
Regional: _____

LISTA DE PRESENÇA

A lista de presença, que acompanhará a urna, será a LISTA GERAL DE SÓCIOS da subsede, em ordem alfabética. Ao final da lista, haverá espaços em branco, destinados àqueles sócios que comprovam filiação, porém, não constam da lista geral. A Comissão Eleitoral Regional deverá providenciar encadernação das listas. Recomenda-se que as subseções com grande número de sócios dividam a lista em tantas partes quantas necessárias para compor os cadernos de forma a agilizar e facilitar o manuseio pelos mesários. Cada caderno deverá ser numerado, sendo obrigatória a manutenção de rigorosa ordem alfabética.

ERRATA: No Boletim nº 03, no ponto lista de presença, foi publicado que a deliberação foi por unanimidade. Comissão Eleitoral Estadual esclarece que, uma vez que não houve acordo entre os membros da Comissão na deliberação sobre a relação de associados, a lista de presença, em ordem alfabética, foi votada e aprovada por maioria.

RELAÇÃO DE ASSOCIADOS

A Comissão Eleitoral Estadual aprovou, por maioria, que a relação de associados que acompanhará a urna, será em ordem alfabética, que deverá ser encadernada pela Comissão Eleitoral Regional. Recomenda-se que as subseções com grande número de sócios dividam a lista em tantas partes quantas necessárias para compor os cadernos de forma a agilizar e facilitar o manuseio pelos mesários. Cada caderno deverá ser numerado, sendo obrigatória a manutenção de rigorosa ordem alfabética.

TRANSPORTE DAS URNAS PARA CENTRAL DE APURAÇÃO

• Encerrado o processo de coleta de votos deverão ser encaminhadas, a urna, a lista de presença e a respectiva ata, das duas eleições à Comissão Eleitoral Regional e esta providenciará o transporte da urna e documentos da Diretoria até a Central de Apuração de Votos, que será na Quadra dos Bancários, Rua Tabatinguera, nº 192, Sé – São Paulo.

- Fica vedado à Comissão Eleitoral Regional atrasar o envio das urnas da eleição da Diretoria Estadual para a Central de Apuração.
- O transporte das urnas até a Central de Apuração deve ser feito por, no mínimo, um mesário, que deverá permitir o acompanhamento de fiscais das Chapas.

A Comissão Eleitoral Estadual REAFIRMA que:

a) todas as urnas para eleição da Diretoria serão encaminhadas pela Comissão Eleitoral Estadual, devidamente vistoriadas e lacra-

das por seus membros, sendo todo o trabalho acompanhado por representantes de Chapas presentes.

- b) após a retirada das urnas, as mesmas deverão permanecer nas condições em que foram retiradas e exatamente assim serem entregues aos mesários responsáveis. É PROIBIDO QUALQUER VIOLAÇÃO E/OU MARCAÇÃO NO LACRE DA URNA: tal ato poderá provocar IMPUGNAÇÃO da urna.
- c) As Comissões Eleitorais Regionais deverão retirar as urnas para eleição da Diretoria no dia 18 de maio, das 8 às 19 horas, no auditório da Sede Central. Será permitida a retirada por terceiros, desde que apresente, no ato da retirada, a declaração (modelo anexo), devidamente preenchida e assinada pelos membros da Comissão Regional.

TABELA DE CER

ERRATA: No Boletim nº 03, na tabela publicada consta, na última linha, SUBSEDE NÃO CADASTRADA. Favor desconsiderar esta informação. ATENÇÃO: tal ação não causa nenhuma alteração na quantidade de vagas de cada subsede.

